



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Mulungu

LEI Nº 19/93

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Mulungu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1994, na quantia de CR\$ 2.130.000.000,00(DOIS MILHÕES CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especializações constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de CR\$ 1.819.500.000,00;

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de CR\$ 310.500.000,00;

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

**UNIÃO E TRABALHO**



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Mulungu

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos enexos desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce, em 25 de NOVEMBRO de 1993.

R<sup>do</sup> Carlos César V. Batista

Prefeito Municipal